



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:  
Marlene Silva Miranda  
CPF: \*\*\*.171.463-\*\*  
em 07/12/2022 11:32:28  
IP com n°: 192.168.1.86  
[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778)



## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

✦ DECRETO: 025/2022 - DECRETO Nº 025

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 07/12/2022 11:32:28 - IP com n°: 192.168.1.86  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778)



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: 025/2022

**DECRETO Nº 025****Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Bom Lugar/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, estabelece proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica a proibição do trabalho infantil, estabelecendo que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico -profissional, ministrada segundo diretrizes e bases da legislação de educação, nos termos dos artigos 60 a 62 daquela Estatuto; e, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do seu artigo 5º;

**CONSIDERANDO** as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelecem a idade mínima de admissão ao emprego – OIT nº 138 –, e as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação – OIT nº182;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes no atendimento das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que a erradicação do trabalho infantil exige uma ação articulada e intersetorial do Poder Público Municipal bem como a presença de setores da Sociedade Civil, para conjugação de ações articuladas com outras esferas de governos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidades:

- I. sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública a respeito da necessidade de ações voltados à esta área, mediante a aplicação das políticas públicas;
- II. sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia de direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como os programas e projetos de atenção às famílias;
- III. contribuir para o diagnóstico social do Município, no que lhe compete;
- IV. participar das articulações para a construção de parcerias, que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, no âmbito municipal, para o atendimento às



demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;

- V. elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas, com articulação de todos os segmentos da sociedade;
- VI. acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e rural que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;
- VII. informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;
- VIII. consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. propor campanhas educativas, para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, informando meios de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil através do trabalho fora das condições estabelecidas na legislação;
- X. promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolve -las na perspectiva do protagonismo como instrumento político pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;
- XI. contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico -profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

- I. criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco, pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- II. definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;
- III. enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência de crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto -juvenil;
- IV. definir estratégias para enfrentar as causas e as consequências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no cumprimento de suas atribuições legalmente estabelecidas, na condição de legítima instância formal e legal de deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes, poderá se utilizar da Comissão ora criada como instrumento mobilizador da sociedade.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação, cujas ações decorrentes estão adstritas à verificação de existência de condições orçamentárias.

**Art. 5º.** Os órgãos públicos do Município voltados ao atendimento das políticas da educação, saúde, esportes, lazer, cultura e assistência social, darão atenção especial ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração através do trabalho.



**Art. 6º.** A Comissão será constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. Secretaria de Assistência Social:
  - a. Titular: FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA;
  - b. Suplente: CLARINA TRINDADE REIS;
- II. Secretaria da Cultura:
  - a. Titular: MARIA ADEMIR DA COSTA;
  - b. Suplente: CRISTINA DA COSTA BARBOSA ANDRADE;
- III. Secretaria da Educação:
  - a. Titular: CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA;
  - b. Suplente: CLAUDIANY ARAUJO SILVA;
- IV. Secretaria da Saúde:
  - a. Titular: VAIQUE MACHADO SANTOS;
  - b. Suplente: ELISNANDA BRITO FONTENELE;
- V. Secretaria de Esportes e Lazer:
  - a. Titular: MANOEL FRANCISCO MATOS;
  - b. Suplente: ERIVAN LEITE MIRANDA;
- VI. Conselho Tutelar:
  - a. Titular: FRANCISCO MORAES;
  - b. Suplente: SILVANA BEZERRA MIRANDA SILVA;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
  - a. Titular: DASTICLEIA PEREIRA DE MESQUITA BARBOSA;
  - b. Suplente: CIRLENE SILVA FERREIRA;

**Parágrafo único.** Poderão ser indicados novos membros, a qualquer tempo a critério da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, após aprovação em reunião ordinária.

**Art. 7º.** A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com o Município.

**Art. 8º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada por dois terços (2/3) de seus membros ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a devida justificativa e apresentação de pauta, cujas reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, em qualquer das hipóteses elencadas.

**Art. 9º.** A Comissão criada nos termos deste Decreto, poderá instituir subcomissões que serão compostas por seus próprios membros, interessados e convidados.

**Parágrafo único.** As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

**Art. 10.** O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão instituída neste ato, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**MARLENE SILVA MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 07/12/2022 11:32:28 - IP com n°: 192.168.1.86  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1778)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Gabinete do Prefeito

**Valdecy Gomes da Silva**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,  
Transportes e Trânsito

**Fabiane Beatriz de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Esangela de Assis Aguiar**  
Secretaria Municipal da Mulher

**Ana Cristina Mota Bezerra**  
Secretária Municipal de Juventude

**Tássio Vinicius Lima de Melo**  
Secretaria Municipal de Administração

**Vaique Machado Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Participativo e Gestão

**Auterli Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**José Erivane da Silva Lago**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

**Manoel Francisco Matos**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**Maria Ademir da Costa**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Jerônimo Silva de Sousa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cristina Vieira de Sousa Miranda**  
Secretaria Municipal de Educação

**Marcio Figueiredo de Araujo**  
Secretaria Municipal de Comunicação

